



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 341/2021/ME

Brasília, 11 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 331, de 08.07.2021, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 837/2021, da COMISSÃO ESPECIAL DA PEC 032/20 – REFORMA ADMINISTRATIVA, que “solicita informações e estudos existentes para a definição das formas de vínculos proposta na PEC 32/2020 e a repercussão na organização da Administração Pública”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação daquela Comissão, o Despacho SEDGG-DIRVM (17396244), da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**,
Ministro(a) de Estado da Economia, em 11/08/2021, às 19:14, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **17423567** e o código CRC **4AC756DB**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.102841/2021-44.

SEI nº 17423567



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Diretoria

DESPACHO

Processo nº: 12100.102841/2021-44

À ASPAR,

Em atenção ao Despacho GME-CODEP (17059557), encaminho, para ciência e adoção das providências subsequentes, manifestação exarada pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (17330796) acerca do Requerimento de Informação - RIC nº 837, de 2021 (SEI nº 16643917), por meio do qual o Deputado Federal Fernando Monteiro, Presidente da Comissão Especial que analisa a PEC nº 32, de 2020, solicita o acesso aos subsídios técnicos, teóricos e conceituais utilizados na elaboração da proposta, bem como os prognósticos em relação à organização de pessoal no serviço público no caso de sua implementação, a qual acolho.

Documento assinado eletronicamente

CRISTIANO ROCHA HECKERT

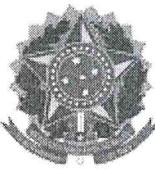
Secretário Especial Adjunto de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rocha Heckert, Secretário(a) Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Adjunto(a) Substituto(a)**, em 22/07/2021, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17396244** e o código CRC **0E39C710**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas
Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal

Nota Informativa SEI nº 22352/2021/ME

Assunto: Requerimento de Informação nº 837/2021, de iniciativa da Comissão Especial da PEC 032/2020, sobre os estudos que subsidiaram a elaboração da PEC 32/2020, relacionados à definição das formas de vínculos proposta e sua repercussão na organização da Administração Pública.

Referência: Processo SEI nº 12100.102841/2021-44.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de manifestação acerca do Requerimento de Informação - RIC nº 837, de 2021 (SEI nº 16643917), por meio do qual o Deputado Federal Fernando Monteiro, Presidente da Comissão Especial que analisa a PEC nº 32, de 2020, solicita o acesso aos subsídios técnicos, teóricos e conceituais utilizados na elaboração da proposta, bem como os prognósticos em relação à organização de pessoal no serviço público no caso de sua implementação.

2. Prestadas as informações requeridas no âmbito de competência desta Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP), sugere-se o encaminhamento da presente nota à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG) para conhecimento e posterior remessa à Coordenação de Demandas Parlamentares da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares deste Ministério, observado o **prazo de resposta de 22 de julho de 2021**.

INFORMAÇÕES

3. A Coordenação de Demandas Parlamentares da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares (CODEP) encaminhou à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, por meio do Despacho SEI nº 17059557, de 7 de julho de 2021, o Requerimento de Informação - RIC nº 837, de 2021, oriundo da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Federal Rogério Correia (PT/MG) solicitando que fossem observadas na elaboração da resposta, as seguintes orientações:

- a) apresentação de resposta a todos os itens do requerimento, de forma detalhada e na ordem proposta pelo autor;
- b) apresentação de justificativa para o caso de impossibilidade de resposta no formato solicitado no questionamento;
- c) apresentação de justificativa para eventual impossibilidade de resposta, inclusive para o caso de envolvimento de sigilo;
- d) anexação dos documentos solicitados, impresso por meio magnético, com páginas numeradas e atestadas, independentemente de estarem disponíveis na internet.

4. Posteriormente, os autos foram encaminhados à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, mediante o Despacho SEDGG SEI nº 17067286. Ao Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas (DESEN) foi assinalado o prazo para resposta até 19 de julho de 2021 (SEI nº 17067968).

5. A Comissão Especial da Câmara dos Deputados considera imprescindível o conhecimento dos “dados, quantitativos e qualitativos, bem como do referencial teórico e organizacional que motivaram o governo a propor as várias formas de vínculo que constam na PEC e a distinção na forma de acesso e nas prerrogativas e condições de manutenção. Também será fundamental conhecer o prognóstico de impacto caso ocorra a implementação das tantas maneiras de acesso aos cargos e empregos públicos, especialmente quanto à qualidade e continuidade na sua prestação à sociedade”.

6. Passa-se, a seguir, a relacionar as questões apresentadas no referido Requerimento e os esclarecimentos correspondentes que se fazem necessários. Especificamente, a Comissão solicita:

1. O envio dos modelos, inclusive em meio eletrônico, com os estudos, notas técnicas, pareceres e normativos que subsidiaram o governo na elaboração da PEC 32/2021, em relação à definição das distintas formas de investidura em cargos com diferentes vínculos.

7. Quanto ao primeiro ponto, é importante esclarecer, preliminarmente, que a alteração proposta pela PEC nº 32, de 2020, guarda simetria com a lógica atual. No entanto, inova ao propor vinculações mais bem alinhadas às necessidades atuais e futuras da Administração. Com exceção do vínculo de experiência, que é uma novidade, os demais vínculos propostos possuem direta correspondência aos que já existem atualmente.

8. O vínculo de experiência permitirá a avaliação da efetiva atuação do candidato durante o concurso para ingresso em cargo por prazo indeterminado ou em cargo típico de Estado e terá a duração de um a dois anos, dependendo do tipo de cargo. Com esse vínculo, a Administração poderá avaliar na prática a real capacidade do profissional em gerar resultados antes de sua admissão em caráter permanente. A admissão dependerá da classificação dentro do quantitativo previsto no edital do concurso público e somente os mais bem avaliados ao final do período serão admitidos.

9. Os profissionais com vínculo por prazo determinado guardam proximidade com os atuais profissionais contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). Nesse vínculo haverá a admissão de pessoal para atender a necessidades temporárias decorrentes de calamidade, emergência, paralização em atividades essenciais ou de acúmulo transitório de serviço; às atividades, projetos ou necessidades de caráter temporário ou sazonal, com indicação expressa da duração dos contratos; e às atividades ou procedimentos sob demanda. Após o término do período ou conclusão das atividades ou procedimentos, o profissional deixará os quadros da Administração Pública. Essa é uma demanda alinhada às melhores práticas de gestão de pessoas e cada vez mais comum no mundo contemporâneo. O vínculo permitirá, ainda, à Administração Pública atender demandas imprevistas e urgentes da sociedade com eficiência e agilidade, à medida que surgirem e com os recursos adequados a cada contexto.

10. Os cargos com vínculo por prazo indeterminado e os cargos típicos de Estado nada mais são do que uma divisão dos cargos efetivos com vínculo de caráter permanente que já existem hoje. Os cargos com vínculo por prazo indeterminado terão atribuições voltadas às atividades administrativas, técnicas ou especializadas que são contínuas e não são típicas de Estado. Além disso, formarão a maior parte do quadro permanente do setor público.

11. Os cargos típicos de Estado, por sua vez, desempenharão atividades que são finalísticas, próprias do Estado, sensíveis, estratégicas e que representam, em grande parte, o poder extroverso do Estado (atividades de polícia, representação externa do país, entre outras). Contarão com garantias, prerrogativas, deveres diferenciados e serão restritos a um conjunto menor de servidores.

12. Por fim, os cargos de liderança e assessoramento correspondem aos atuais cargos em comissão e funções de confiança. Serão destinados a atribuições de liderança estratégica, gerencial ou

técnica e de assessoramento. As maiores mudanças são a retirada da Constituição da obrigação de que os cargos de liderança e assessoramento sejam de livre nomeação e a previsão de estabelecimento de critérios mínimos de acesso para esse novo vínculo e regras sobre a sua exoneração. Com isso, os novos cargos poderão ser providos por meio de processo seletivo simplificado, estimulando a profissionalização do setor público.

2. Envio dos modelos, estudos, notas técnicas, pareceres e normativos que subsidiaram o governo na definição de quais vínculos seriam ou serão mais adequados às carreiras existentes e, mais precisamente, como serão organizados os correspondentes tipos de vínculos por setores, órgãos, instituições e entidades da Administração Pública.

13. Quanto ao segundo item, é importante destacar que o encaminhamento da PEC nº 32, de 2020, marca somente o início do debate sobre o novo modelo de administração de pessoal. A partir das orientações estabelecidas na PEC, um novo marco institucional definirá as bases da Nova Administração Pública. Segundo a nova orientação constitucional, uma série de normativos - projetos de lei complementar, projetos de lei ordinária e normativos infralegais - serão propostos para detalhar e consolidar esse modelo. Os atos legais serão apresentados pelo Poder Executivo e a discussão sobre eles será conduzida pelo Legislativo. As carreiras hoje existentes corresponderão, como explicado na resposta à questão anterior, aos cargos com vínculo por prazo indeterminado e aos cargos típicos de Estado, os quais representam os cargos efetivos com vínculo de caráter permanente. Na resposta à questão anterior também já estão descritos tipos de atribuições previstas para cada um desses vínculos, com exemplos de atividades a serem exercidas pelos ocupantes dos cargos. Entretanto, o detalhamento dependerá, inclusive, das decisões que o Parlamento tomará no momento de regulamentação do novo modelo, motivo pelo qual não é possível a apresentação de informações precisas e definitivas a respeito dessa distribuição neste momento.

3. Informar se houve e, em caso positivo, quais os momentos e modos de consulta aos gestores dos demais entes federados que serão alcançados pela nova organização da Administração Pública no que se refere às novas formas de investidura e permanência nos cargos públicos conforme a elaboração constante da PEC 32/2020. Encaminhar atas e demais documentos relativos às consultas, reuniões e respostas dos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal.

14. Em relação ao terceiro questionamento, a despeito de o Ministério de Economia manter diálogo aberto e constante com gestores dos demais entes sobre vários temas de competência desta Pasta, não há documentos, nos termos indicados no Requerimento, relativos a consultas formais a esses gestores. Registre-se, no entanto, que representantes dos demais entes têm se posicionado, em geral, favoráveis à proposta, inclusive nas audiências públicas realizadas pela Câmara dos Deputados.

4. Considerando a distinção proposta na PEC 32/2020 sobre os cargos típicos de Estado em relação aos demais, qual o conceito adotado pelo governo com essa previsão?

5. Qual o prognóstico do governo em relação à definição que pretende adotar na legislação específica sobre as carreiras típicas de Estado? Encaminhar minutas, estudos, notas técnicas, pareceres e modelos que subsidiam o governo nesse processo de definição sobre quem comporá o conjunto de servidores ocupantes de cargos típicos de Estado.

15. Acerca desses questionamentos, como mencionado anteriormente, os cargos típicos de Estado desempenharão atividades finalísticas, sensíveis, estratégicas e que representam o poder extroverso do Estado. Em razão dessa especificidade, esses cargos devem contar com garantias, prerrogativas e deveres diferenciados. A separação desse grupo de servidores dos demais e a criação de um vínculo jurídico distinto aplicável a eles se dá em razão da natureza peculiar dessas atribuições.

16. Com relação ao quinto item especificamente, cabe relembrar que o § 1º do art. 39-A

proposto pela PEC nº 32, de 2020, prevê que lei complementar federal estabelecerá critérios para definição dos cargos típicos de Estado. Do mesmo modo que a PEC e demais leis dela decorrentes, a definição dos cargos típicos de Estado também será proposta pelo Poder Executivo e submetida ao Congresso Nacional, a quem caberá analisar e debater a proposta.

6. Envio dos estudos, notas técnicas, pareceres e normativos com as projeções, anualizada para o horizonte temporal de 2030, da ocupação dos cargos na Administração Pública em relação a cada uma das modalidades de investidura nos cargos públicos, inclusive considerando os atuais servidores efetivos.

7. Quais os estudos, análises de impacto (organizacional e financeiro-orçamentário) e progressões da composição de pessoal na Administração Pública, em quantitativo por setores, órgãos, entidades e instituições, pela modalidade de “cargos de liderança e assessoramento” e a estimativa de despesas, anualizado até o ano de 2030?

8. Quais os estudos, análises de impacto e progressões da composição de pessoal na Administração Pública, em quantitativo por setores, órgãos, entidades e instituições, pela modalidade de cargos de prazo indeterminado e a estimativa de despesas, anualizado até o ano de 2030?

9. Quais os estudos, análises de impacto e progressões da composição de pessoal na Administração Pública, em quantitativo por setores, órgãos, entidades e instituições, pela modalidade de pessoal com vínculo por prazo determinado e a estimativa de despesas, anualizado até o ano de 2030?

10. Quais os estudos, análises de impacto e progressões da composição de pessoal na Administração Pública, em quantitativo por setores, órgãos, entidades e instituições, pela modalidade de pessoal contratado em decorrência de instrumentos de cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, para a execução de serviços públicos?

17. Quanto aos questionamentos constantes dos itens 6 a 10, é importante ressaltar que a composição da força de trabalho do setor público já é dinâmica e essa dinamicidade tende a se intensificar ao longo do tempo. Esse é, inclusive, um dos desafios que a PEC nº 32, de 2020, busca endereçar. A composição da força de trabalho depende de variáveis diversas (demandas da sociedade, inclusive aquelas urgentes e imprevistas, prioridades definidas pelo governo, espaço fiscal disponível, limitações de ordem orçamentária, evolução tecnológica e do mercado de trabalho ao longo do tempo, etc.).

18. Além disso, o modelo pós-reforma dependerá de uma série de regulamentações infraconstitucionais. Dessa forma, não é possível definir a composição da força de trabalho a priori, em um modelo que está começando a ser implementado e do qual a PEC nº 32, de 2020, constitui apenas o primeiro passo.

11. Qual o embasamento conceitual, metodológico e organizacional que motivou o governo a instituir o vínculo de experiência no serviço público, nos termos e modos previstos na PEC 32/2021?

19. Ao longo do tempo, constatou-se que o estágio probatório não é suficientemente eficaz na avaliação do servidor para fins de confirmação ou exoneração do cargo. Verifica-se que o fato de o servidor em seu período probatório já ocupar o cargo público tem significativa influência nesse contexto, dificultando uma tomada de decisão que altere o “status quo”. O vínculo de experiência surge da necessidade de alterar essa situação. Sendo o vínculo de experiência um vínculo por prazo determinado, torna-se necessária uma tomada de decisão ao seu término, que culminará em uma nova situação, tanto no caso de aprovação quanto de reprovação do candidato.

20. Nesse contexto, o vínculo de experiência visa criar um marco legal para a decisão de nomeação ou reprovação do candidato, como usualmente ocorre ao término de um concurso público.

Ademais, por meio desse vínculo, a Administração poderá avaliar os melhores perfis para cada posição na prática, indo além da capacidade teórica verificada nas provas. Trata-se de um período em que a Administração poderá avaliar o trabalho do profissional antes de tornar permanente seu vínculo com o Estado. Nesse sentido, a proposição também traz um avanço significativo na qualidade do processo de seleção do candidato que irá compor o quadro da administração pública.

21. Finalmente, com relação ao pedido de envio dos documentos utilizados durante a elaboração da PEC nº 32, de 2020, ressalta-se os esforços desta Secretaria em dar o maior nível de transparéncia possível ao debate e sugere-se a consulta ao sítio oficial da Reforma Administrativa (<https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-administrativa>), que conta com materiais adicionais, glossário, perguntas frequentes, entre outros. Todos os processos que trataram da proposta estão disponíveis nesse endereço.

22. Prestadas essas informações, sugere-se encaminhar a presente nota, juntamente com o Processo SEI nº 12100.102841/2021-44, à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital para conhecimento e posterior remessa à Coordenação de Demandas Parlamentares da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares deste Ministério, **até 22 de julho de 2021**.

À consideração do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal.

MARIA DA PENHA BARBOSA DA CRUZ

Diretora do Departamento de Carreiras e
Desenvolvimento de Pessoas

JANSEN CARLOS DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Provimento e
Movimentação de Pessoal

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital na forma proposta.

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Penha Barbosa da Cruz, Diretor(a)**, em 21/07/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jansen Carlos de Oliveira, Diretor(a)**, em 21/07/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Mattos Sultani, Secretário(a)**, em 21/07/2021, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17330796** e o código CRC **227150AE**.

